



LEI Nº 839/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024.

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Viçosa do Ceará/CE, para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará/CE, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito do Município de Viçosa do Ceará/CE, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 13.333,33 (treze mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

§1º. Nos Casos onde o Vice-Prefeito assuma as funções do Cargo de Prefeito do Município, perceberá o subsídio mensal do titular do cargo pelo período da substituição.

§2º. O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao Cargo para o qual fora nomeado.

Art. 4º. Os Secretários Municipais, bem como os cargos com status de secretário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 822/2024, de 11 de março de 2024,



perceberão o subsídio mensal fixado em parcela única de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 5º. Os valores dos subsídios estabelecidos nesta Lei, poderão ser revisados anualmente, com reposição pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por Projeto de Lei de Iniciativa da Câmara Municipal, tomando-se por base o que preceitua o Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas com a aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município de Viçosa do Ceará/CE, observadas necessariamente o impacto financeiro e orçamentário conforme determina o Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 09 DE MAIO DE 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO

PREFEITO